

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA TÉCNICA - SMAS
MINUTA DE EDITAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - SMAS

PROCESSO 26.0.000003358-7

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUEM NA ÁREA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, VOLTADOS À ÁREA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPIFICADOS OU NÃO TIPIFICADOS, PARA EXECUÇÃO DE PROPOSTAS, PROJETOS E ATIVIDADES, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, A SEREM EVENTUALMENTE PARCEIRIZADAS COM BASE NA LEI FEDERAL nº 13.019/14.

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna de conhecimento público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, para credenciar Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que possam executar propostas voltadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados, para possíveis e futuras parcerias baseadas na Lei Federal nº 13.019/14, no Município de Porto Alegre. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública através do site: <https://prefeitura.poa.br/smas>.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente credenciamento rege-se pelos seguintes princípios e normas:

a) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório da Sociedade Civil - MROSC);

b) Decreto Municipal nº 23.567, de 05 de dezembro de 2025, que revogou os Decretos Municipais nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e nº 20.239, de 26 de abril de 2019, e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Município de Porto Alegre;

c) Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre (disponível em <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias>).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que possam executar atividades ou projetos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, voltados à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados, mediante a formalização de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 23.567/2025.

3. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem Fins Lucrativos devem entregar a documentação necessária, nos termos do item 5.2 do Edital, por meio de protocolo eletrônico disponível no endereço: <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/> selecionando o tipo de processo INSTITUCIONAL – MARCO REGULATÓRIO SOCIEDADE CIVIL: Credenciamento SMAS.

3.2. O prazo para envio dos documentos ocorrerá em regime de fluxo contínuo, durante a vigência deste Edital, fixada em 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação do presente Edital.

3.3 A análise de documentos para credenciamento levará em conta os pedidos realizados pelo protocolo eletrônico, preferencialmente mensal, ou quando necessário para a Administração Pública.

3.4 Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma digital, conforme indicado no item 3.1.

3.5 A Comissão de Credenciamento poderá enviar notificação por e-mail (endereço eletrônico indicado pela entidade qual da solicitação de credenciamento), no caso de verificar ausência de algum documento, para que a interessada reenvie o(s) arquivo(s) com os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do credenciamento ou procederá ao indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de novo pedido com envio de nova documentação.

3.6 A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais, para conferência e validação.

4. DOS PRAZOS

4.1 O presente edital ficará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação deste Edital, sendo possível, a qualquer tempo, a solicitação de credenciamento conforme disposto no item 3.2.

4.2 O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do não credenciamento, através do e - mail: credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos que atendam a todas as exigências previstas neste Edital, seus anexos e legislação correlata.

5.1.1 Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 As Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

1) Formulário de Requerimento para Credenciamento (ANEXO I), devidamente assinado pelo representante legal da instituição;

2) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização ou instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (ANEXO II);

5) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil ou a Instituição privada sem fins lucrativos funciona no endereço por ela declarado;

6) Cartão do CNPJ de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com cadastro ativo, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da publicação deste Edital;

7) Declaração firmada sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO III, de que a Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos possui no momento do pedido do credenciamento as seguintes certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, e que se compromete a apresentar tais certidões se for selecionada para firmar termo de parceria com a Administração Pública:

Certidão geral de débitos tributário municipal, do endereço da organização ou instituição requerente ou que nada deve à Fazenda do Município de Porto Alegre, se a entidade não estiver cadastrada como contribuinte do Município;

Certidão geral de débitos tributário estadual, do endereço da organização ou instituição requerente;

Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da organização ou instituição requerente;

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPI) da organização ou instituição requerente;

Certidão negativa de débitos trabalhistas da organização ou instituição requerente;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da organização ou instituição requerente;

Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Certidão negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8) Declaração Única, conforme modelo do ANEXO IV, contemplando:

inexistência de impedimentos legais;

não incidência nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

inexistência de doação eleitoral vedada pela legislação municipal;

9) Documentos que comprovem a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil ou da Instituição privada sem fins lucrativos na realização, com efetividade, das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento a que está se candidatando, isto é, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social tipificados ou não tipificados, bem como que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades elencadas.

10) Atestado de Regularidade de Prestação de Contas exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria ou Declaração de Inexistência de parceria junto ao Município, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, nos termos do ANEXO V.

5.2.1 A comprovação de que trata o item 5.2, subitem “5”), deverá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos indicados no item 5.2.5.

5.2.2 As certidões elencadas no item 5.2 deverão estar válidas e emitidas quando requerido pela Administração Pública, como condição para firmar eventualmente um termo de parceria.

5.2.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.2.4 As declarações de que trata o item 5.2, subitens “7” e “8”), deverão possuir data posterior à publicação do presente Edital, assinadas pelo representante legal da instituição ou por pessoa que a

represente, mediante comprovação de poderes para a referida representação, se for o caso.

5.2.5 A comprovação de que trata o item 5.2, subitem “9” será item não obrigatório, em havendo experiência prévia deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
- e) Prêmios locais ou internacionais recebidos.

5.3 Será excluída a Organização da Sociedade Civil ou a Instituição privada sem fins lucrativos que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

5.3.1 Considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Adjunto de Secretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de entidade da Administração Indireta e aqueles que detêm competência, ainda que delegada, para a celebração de parcerias.

5.4 A atuação em rede entre as Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no termo de parceria a ser firmado, a depender de cada objeto, nos termos do processo administrativo referente a cada termo de parceria.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 A Comissão Permanente de Credenciamento realizará a análise dos documentos em distribuição interna entre seus membros e definirá o resultado do credenciamento em reunião registrada no processo administrativo do credenciamento, em ata circunstanciada, assinada por seus membros.

6.2 Na análise dos documentos referentes ao item “09” do item 5.2 a Comissão de Credenciamento poderá elaborar um quadro resumo com a tipologia constante do item 5.2.5 e o tempo, em meses, reconhecido, quando cabível, bem como demais observações pertinentes à análise de tal documentação.

6.3 A ausência de documentos referentes ao item “09” do item 5.2 não impede o deferimento do credenciamento.

6.4 É facultado à Comissão de Credenciamento promover diligências destinadas a esclarecer os procedimentos do certame, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela organização ou instituição participante e notificar para juntada de documentos faltantes.

6.5 Ao longo da vigência do presente Edital, a cada mês, ou sempre que houver novo(s) credenciado(s), a Comissão de Credenciamento deverá publicar a lista com os nomes das OSCs e instituições que tiveram o credenciamento deferido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês, discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de cinco anos a contar da data desta publicação.

6.6 Eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento, através do endereço eletrônico credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br, com o assunto “RECURSO – RAZÕES – CREDENCIAMENTO 01/2026-SMAS” ou “RECURSO – CONTRARAZÕES – CREDENCIAMENTO 01/2026-SMAS”, a depender do caso, no prazo estabelecido no item 4.2 deste Edital.

6.7 A Comissão de Credenciamento receberá os recursos, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Assistência Social, competente para decidir.

6.8 Após as decisões de eventuais recursos, o Secretário Municipal de Assistência Social

encaminhará para Comissão de Credenciamento, para prosseguimento nos termos do item 6.1 deste Edital.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Credenciamento será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

8. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 O descredenciamento se dará de forma unilateral pela Administração Pública nas hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos deixar de atender às condições de habilitação, incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, passar a ser integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública, ou demais irregularidades a ensejar a necessidade de sua exclusão do credenciamento, observando-se, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa.

9.2 O descredenciamento poderá ser consensual, mediante prévio acordo entre as partes, observando-se, em todos os casos, o interesse público envolvido.

9.3 O descredenciamento, seja unilateral ou consensual, é definitivo.

9.3.1 É vedado o novo credenciamento da Organização da Sociedade Civil ou da instituição privada sem fins lucrativos no âmbito deste mesmo Edital, ainda que superada a condição que tenha motivado o descredenciamento.

9.3.2 Excepcionalmente, poderá ser admitido novo credenciamento mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos que participar do credenciamento estará aceitando todas as condições estabelecidas no presente Edital.

10.2 O Credenciamento de que trata este Edital não gera para a Organização da Sociedade Civil ou para a Instituição privada sem fins lucrativos nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município, tampouco estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

10.2.1 Quando houver necessidade de a Administração Pública celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com objeto referente a atividades voltadas ou vinculadas à área de serviços de assistência social tipificados ou não tipificados de interesse da SMAS, e não se tratar de hipótese de publicação de Edital de chamamento público, a SMAS poderá consultar o interesse das Organizações da Sociedade Civil ou Instituições privadas sem fins lucrativos que foram credenciadas nos termos deste Edital, por meio de publicação de Aviso no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA.

10.2.2 A escolha da Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos que firmará termo de parceria, em cada caso, obedecerá regras de escolha a partir de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para a classificação dos interessados e será instruída com justificativa técnica homologada pelo Sr. Secretário, no processo administrativo de cada parceria, com fundamento na dispensa de chamamento público de que trata o art. 30, VI da Lei 13.019/14.

10.2.3 Em caso de haver mais de uma credenciada com interesse e condições técnicas para celebração do termo de parceria, a SMAS poderá realizar sorteio público para a escolha.

10.3 O Credenciamento poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, a critério da

administração, por meio de decisão fundamentada.

10.3.1 A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito à indenização.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento e, em segunda instância, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, observando a legislação aplicável.

10.5 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br, com o assunto “IMPUGNAÇÃO - CREDENCIAMENTO 01/2026-SMAS”, até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.6 A impugnação, que não impedirá a Organização da Sociedade Civil ou Instituição privada sem fins lucrativos impugnante de participar do credenciamento, deverá ser julgada pela Comissão Permanente de Credenciamento até a data fixada para a publicação do resultado do credenciamento.

10.7 Dúvidas ou esclarecimentos em relação ao presente Edital deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico credenciamento.smas@portoalegre.rs.gov.br, com o assunto “DÚVIDAS – CREDENCIAMENTO 01/2026-SMAS”.

10.8 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Formulário de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO II – Relação Nominal atualizada dos dirigentes da organização ou instituição;

ANEXO III – Declaração de que possui as certidões negativas;

ANEXO IV – Declaração única: de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República; de negativa de doação eleitoral, conforme a Lei municipal nº 11.925, de 2015;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Parceria.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Goldoni Pinto, Assessor Técnico**, em 23/01/2026, às 14:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus da Luz Xavier, Secretário(a) Municipal**, em 23/01/2026, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37482130** e o código CRC **656F6A47**.